



## **Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**Lei nº 330, de 01 de julho de 2011.**

**Altera redação do artigo 5º, insere § 1º ao mesmo artigo e renumerar o parágrafo único deste artigo para § 2º, da Lei nº 240, de 18 de março de 2009 e dá outras providências.**

**ORLEI JOSÉ GRASSELI, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** O art. 5º da Lei nº 240, de 18 de março de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º. Fica estabelecido o valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por plantão de 12 (doze) horas e R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) por plantão de 24 (vinte e quatro) horas.” (NR)**

**Art. 2º.** Fica inserido o § 1º ao artigo 5º da Lei nº 240/2009, e renumerado o parágrafo único como § 2º, do mesmo dispositivo, os quais passam ter a seguinte redação:

**“§ 1º. Os valores estabelecidos nesta lei sofrerão os efeitos da revisão geral anual prevista na Lei nº 196/2008, na mesma data base e com o mesmo índice eleito.**

**§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar outros valores aos plantões especificados nesta lei, através de instrumento próprio, desde que obedecido os valores vigentes no mercado.” (NR)**

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 01 de julho de 2011.

**ORLEI JOSÉ GRASSELI  
Prefeito Municipal**